



CARTILHA

REFORMA DA PREVIDÊNCIA

PARA PROFESSORES E ADMINISTRATIVOS



FETEMS
FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM
EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL

74 SIMTEDs afiliados

FILIADA À **CUT** **CNE**



DIRETORIA EXECUTIVA

Diretoria Executiva

Presidente: Jaime Teixeira

Vice-presidente: Sueli Veiga Melo

Secretária-Geral: Ana Maria de Oliveira

Secretário Adjunto: Paulo Antônio dos Santos

Secretário de Finanças: José Remígio Percin

Secretário Adjunto de Finanças: Ademir Cerri

Secretária para Assuntos Jurídicos: Maria Aparecida Diogo

Secretário de Formação Sindical: Onivan Lima Correa

Secretário de Assuntos Educacionais: Ludemar Solis Azambuja

Secretário dos Funcionários Administrativos: Wilds Ovando Pereira

Secretária de Relações de Gênero: Deumeires Batista de Souza Rodrigues de Moraes

Secretário de Administração e Patrimônio: Paulo Cesar Lima

Secretário de Políticas Municipais: Florêncio Garcia Escobar

Secretário de Políticas Sociais: Amarildo do Prado

Secretária dos Aposentados e Assuntos Previdenciários: Olinda Conceição da Silva

Secretário dos Especialistas em Educação e Coordenadores Pedagógicos: Sebastião Serafim Garcia

Secretária de Relações de Gênero: Maria do Carmo Souza Drumond

Secretária de Combate ao Racismo: Leuslânia Cruz de Matos

Secretária de Saúde dos Trabalhadores em Educação: Iara Gutierrez Cuellar

Departamento dos Trabalhadores na Educação no Campo: Luis Carlos Marques Valejo

Departamento de Educação Infantil: Luciana Ferriol de Matos

Suplentes

1ª Suplente - Thereza Cristina Ferreira Pedro

2ª Suplente - Edson Granato

3ª Suplente - Diva Soares da Silva Gaia

4ª Suplente - Eleci Gonçalves Serra Leite

5ª Suplente - João Batista da Silva

6ª Suplente - Luzenir Severo dos Santos

7ª Suplente - Antônio Barbosa da Costa

Conselho Fiscal

Alceu Wanderley Lancine

Elisângela Marla Ferreira Matos

Irene do Carmo

Robelsi Pereira

Rosely Cruz Machado

Vice-presidentes regionais

Regional Aquidauana

Vice-presidente: Jeferson de Pádua Melo

Suplente: José de Ávila Ferraz

Regional Amambai

Vice-presidente: Humberto Vilhalva

Suplente: Delfino Borvão

Regional Campo Grande

Vice-presidente: Renato Pires de Paula

Suplente: Rosana Aparecida de Carvalho Silva

Regional Corumbá

Vice-presidente: Rosa Maria da Silva

Suplente: Magda Xavier Chalega

Regional Coxim

Vice-presidente: Mara Núbia dos Santos

Suplente: José Luis Ribeiro de Leon

Regional Dourados

Vice-presidente: Apolinario Candado

Suplente: Rosilda Moura de Carvalho

Regional Fátima do Sul

Vice-presidente: Maria Jorge Leite da Silva

Suplente: Jair Greco

Regional Jardim

Vice-presidente: Elder Basso

Suplente: Sandra Luiza da Silva

Regional Naviraí

Vice-presidente: José Luiz dos Santos

Suplente: Margareti Macena de Lima Brito

Regional Nova Andradina

Vice-presidente: Maurício dos Santos

Suplente: Geraldo Torrecilha Lopes

Regional Paranaíba

Vice-presidente: Tânia Mara de Moraes Silva

Suplente: Ronilson Nogueira Machado

Regional Ponta Porá

Vice-presidente: Edivaldo Vieira

Suplente: Antonio Carlos Martin Lopes

Regional Tacuru

Vice-presidente: Jandir Carlos Dallabrida

Suplente: Elizeu Gomes da Silva

Regional Três Lagoas

Vice-presidente: Valdenia Aparecida de Almeida

Suplente: Maria Inês Anselmo Costa

Delegados da Base da CNTE

Idalina Silva

Lucílio Souza Nobre

Roberto Magno Botareli Cesar

FETEMS
FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM
EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL



A REFORMA DA PREVIDÊNCIA

EMENDA CONSTITUCIONAL 103/2019 E EMENDA À CONSTITUIÇÃO ESTADUAL 82/2019

Todos já sabem que a reforma da previdência está em pleno vigor desde o dia 12.11.2019, como Emenda Constitucional 103/2019. Bem como, Emenda Constitucional 82/2019 que é a reforma previdenciária do Mato Grosso do Sul, também foi publicada no dia 19 de dezembro do mesmo ano e entrará em vigor em 18.03.2020 para os servidores efetivos.

Aos profissionais da educação terceirizados e aos convocados, as regras aplicáveis são as regras da reforma federal (EC 103/2019) que já estão em vigor, as regras da reforma estadual, que são

aplicáveis aos servidores públicos estaduais, entrarão em vigor em 18.03.2020.

Dúvidas ainda são comuns, tendo em vista as inúmeras e extensas regras para aqueles que ainda não completaram os requisitos de aposentadoria antes da reforma.

Nesse sentido, o objetivo da FETEMS (Federação dos Trabalhadores em Educação de Mato Grosso do Sul) nesta cartilha é auxiliar você a entender em qual regra se encaixa e tirar todas as dúvidas que ainda restavam sobre a reforma da previdência.

PARA QUEM É ESSA CARTILHA?

Essa cartilha foi desenvolvida em parceria com a FETEMS – Federação dos Trabalhadores da Educação do MS. Portanto, ela servirá a todos que estejam vinculados ao trabalho na educação do Mato Grosso do Sul, quais sejam:

- Professor Servidor Público Filiado a Regime Próprio de Previdência;
- Professor Servidor Público Filiado ao INSS;
- Professor convocado/contratado filiado ao INSS;
- Administrativo Servidor Público Filiado ao Regime Próprio de Previdência e
- Administrativo Servidor Público Filiado ao INSS





REFORMA DA PREVIDÊNCIA – A QUEM SE APLICA?

A Emenda Constitucional n. 103 mudou a vida de todos os brasileiros. Até mesmo alguns aposentados sofrerão duras consequências! Com a Emenda Constitucional Estadual n. 82 a vida de todos os servidores públicos estaduais também foi atingida.

Todos os servidores públicos estaduais efetivos que não completarem os requisitos de aposentadoria até 18/03/2020 entrarão nas regras de transição previstas na EC 82/2019. Já os convocados e terceirizados que não tiverem atingido os requisitos de aposentadoria até 12.11.2019, entrarão nas regras de transição da EC 102/2019.

DIREITO ADQUIRIDO?

Afinal, o que é o direito adquirido? Direito adquirido é o direito que você já conquistou. Veja dois exemplos.

O servidor público que atinge todas as regras e tem o direito de se aposentar, mas escolhe se manter na ativa, recebe o abono de permanência. Só é garantido o abono de permanência ao servidor que já tem direito adquirido a aposentadoria e ainda assim escolhe estar na ativa. Aquele servidor que não atingiu um dos requisitos e por isso não pode se aposentar, não pode dizer que tem direito adquirido.

Pode-se dizer, portanto, que se o servidor público recebe o abono de permanência, já tem direito adquirido a aposentadoria.

Um homem que antes da reforma entrar em vigor tinha **65 anos de idade e 15 anos de contribuição (no INSS)**, já tinha o direito adquirido a aposentadoria por idade, com as regras de cálculo anteriores.

Existem casos de pessoas que completaram os requisitos 2 dias depois, e ainda assim deverão seguir as novas regras, de acordo com as Emendas!

Quem não havia se filiado a Previdência Social até a data da promulgação da Emenda, deverá seguir as regras permanentes. Essas regras permanentes são chamadas de “transitórias”, tendo em vista que na própria Emenda há a previsão de que as regras sejam revistas por Lei Complementar. Dessa forma, as regras aqui expostas poderão a qualquer momento ser alvo de alteração por meio de outra Lei.

Um homem com **60 anos de idade e 35 de contribuição (no Regime Próprio)**, antes da reforma entrar em vigor, já tinha direito adquirido a aposentadoria, e os cálculos seriam da regra anterior. Ambos teriam direito adquirido a se aposentar pelo INSS e pelo Regime Próprio (RPPS) nas regras anteriores a Emenda 103 e 82/2019.

Mas e se eles não pediram suas aposentadorias? O direito adquirido deles será respeitado?

Se eles não pediram antes da reforma, eles podem pedir mesmo se as regras foram alteradas para pior. E mais: o cálculo do benefício deles será o mais favorável, ou seja, o cálculo utilizado será aquele anterior à reforma. Isso acontece porque eles já tinham o direito adquirido, ou seja, completaram todos os requisitos exigidos à época. Só não exerceram o direito de se aposentarem.



JÁ ESTOU APOSENTADO, POSSO SER ATINGIDO PELA REFORMA?

A rigor, se você já é aposentado, não pode ser atingido pela Reforma da Previdência.

Contudo, sempre há algumas observações a serem feitas:

1. Se você é aposentado por invalidez, sua aposentadoria via de regra não é definitiva. Caso em perícia de revisão seja constatada sua capacidade para o trabalho e você retorne ao labor, futuramente quando completar novamente requisitos de aposentadoria, você será atingido pelas novas regras.

2. Servidor Público aposentado re-

colhe contribuição previdenciária ao Regime Próprio de Previdência (RPPS) quando recebe acima do teto do INSS (R\$ 6.101,06); Se a alíquota dos ativos muda, os aposentados também serão atingidos.

3. Contribuição extraordinária do Servidor Público: poderão os RPPS instituir, além da contribuição previdenciária, uma contribuição extraordinária quando comprovado déficit nos cofres da entidade. Esse valor será descontado de todos os servidores públicos vinculados ao RPPS, inclusive dos aposentados. A Emenda não especifica quais seriam os valores, e coloca um limite de duração de até 20 anos.

SERVIDORES PÚBLICOS, VINCULADOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)

São as regras destinadas a todos os servidores públicos concursados, vinculados a um Regime Próprio de Previdência.

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS AO RPPS ESTADUAL NÃO HOUVE MUDANÇA

CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS PARA O RPPS

Salário contribuição	Alíquota
Até R\$ 6.101,06 – teto do INSS	11%
Acima do teto do INSS – incidindo somente sobre a diferença	14%

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

REGRAS “PERMANENTES”

As regras definitivas (que a lei chama de transitórias) são para os novos servidores que ainda não se encaixam nas regras de transição, ainda que em somente um dos requisitos (idade, tempo, tempo de serviço público ou tempo no cargo).

- 65 anos de idade e 25 de contribuição para os homens e 62 anos de idade e 25 anos de contribuição para as mulheres;

- 10 anos de serviço público e 5 no cargo;

- Professores terão a redução de 5 anos na idade.

O cálculo para as aposentadorias nas novas regras será definido da seguinte maneira:

- Média de 100% das contribuições do segurado, desde julho de 1994;

O valor da aposentadoria será de 60% da média realizada + 2% ao ano que exceder 20 anos de contribuição para os homens e para as mulheres.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO PROFESSOR – RPPS

SEXO	IDADE	TEMPO MÍNIMO DE CONTRIBUIÇÃO EM MAGISTÉRIO (EDUCAÇÃO BÁSICA)	TEMPO MÍNIMO DE SERVIÇO PÚBLICO	TEMPO MÍNIMO NO CARGO
HOMENS	60 ANOS	25 ANOS	10 ANOS	5 ANOS
MULHERES	57 ANOS	25 ANOS	10 ANOS	5 ANOS

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – RPPS

SEXO	IDADE	TEMPO MÍNIMO DE CONTRIBUIÇÃO	TEMPO MÍNIMO DE SERVIÇO PÚBLICO	TEMPO MÍNIMO NO CARGO
HOMENS	65 ANOS	25 ANOS	10 ANOS	5 ANOS
MULHERES	62 ANOS	25 ANOS	10 ANOS	5 ANOS



CÁLCULO DAS APOSENTADORIAS VOLUNTÁRIAS – RPPS	
MÉDIA DE 100% DAS REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES, DESDE JULHO DE 1994	
60% DA MÉDIA REALIZADA + 2% PARA CADA ANO DE CONTRIBUIÇÃO QUE EXCEDER O TEMPO DE 20 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO, PARA HOMENS E MULHERES	
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	HOMENS E MULHERES
25 ANOS	70%
26 ANOS	72%
27 ANOS	74%
28 ANOS	76%
29 ANOS	78%
30 ANOS	80%
31 ANOS	81%
32 ANOS	84%
33 ANOS	86%
34 ANOS	88%
35 ANOS	90%
36 ANOS	92%
37 ANOS	94%
38 ANOS	96%
39 ANOS	98%
40 ANOS	100%
41 ANOS	102%
42 ANOS	104%
43 ANOS	106%
44 ANOS	108%

PERMITIDO EXCLUIR CONTRIBUIÇÕES QUE SUPERAM O NÚMERO MÍNIMO EXIGIDO, PARA MELHORA DO CÁLCULO DO VALOR.

REGRA DE TRANSIÇÃO 1: FÓRMULA 86/96 E IDADE PROGRESSIVA – APLICÁVEL AOS PROFESSORES E AOS ADMINISTRATIVOS

Os requisitos para os servidores na regra de transição por pontos são:

- 61 anos de idade se homem, 56 anos de idade se mulher. Professores têm redução de 5 anos na idade;

- 35 anos de contribuição homem, 30 anos de contribuição, mulher;

- 20 anos no serviço público;

- 10 anos de carreira (no mesmo órgão);

- 5 anos no cargo em que se quer dar a aposentadoria;

- A idade aumenta em 1 ano a partir de 2022;

- 97 pontos em 2020 +1 ponto por ano a partir de 01/01/2021 até chegar em 105 pontos em 2028, para homens;

- 87 pontos em 2020 +1 ponto por ano a partir de 01/01/2021 até chegar em 100 pontos em 2033;

- Professores (as) têm redução de 5 anos no somatório de pontos, devendo somar 92 pontos os professores e 82 pontos as professoras no ano de 2020, com aumento de 1 ponto ao ano, a partir de 01/01.2021.



INTEGRALIDADE E PARIDADE

Aqueles que entraram no Serviço Público até a data de 31.12.2003 somente terão acesso à remuneração igual ao último vencimento, se além de completar as regras de transição, aguardarem a idade de 65 anos se homem, e 62 anos, se mulher.

ATÉ	REGRA 1 – FÓRMULA 86/96 E IDADE PROGRESSIVA – RPPS		
	HOMENS		
	IDADE	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	FÓRMULA
31/12/2019	61	35	96
31/12/2020	61	36	97
31/12/2021	61	37	98
31/12/2022	62	37	99
31/12/2023	62	38	100
31/12/2024	62	39	101
31/12/2025	62	40	102
31/12/2026	62	41	103
31/12/2027	62	42	104
31/12/2028	62	43	105
31/12/2029	62	43	105
31/12/2030	62	43	105
31/12/2031	62	43	105
31/12/2032	62	43	105
31/12/2033	62	43	105
INTEGRALIDADE PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS ANTERIORES A EC 41/2003 QUE NÃO OPTARAM PELA MIGRAÇÃO DE REGIME – PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – 65/62			
MÉDIA DE 100% DOS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO			
APLICANDO – SE 60 % DESSA MÉDIA DE 100% + 2% A CADA ANO DE CONTRIBUIÇÃO QUE EXCEDER O TEMPO DE: 20 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO PARA HOMENS E PARA AS MULHERES.			

ATÉ	REGRA 1 – FÓRMULA 86/96 PROGRESSIVA – RPPS		
	MULHERES		
	IDADE	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	FÓRMULA
31/12/2019	56	30	86
31/12/2020	56	31	87
31/12/2021	56	32	88
31/12/2022	57	32	89
31/12/2023	57	33	90
31/12/2024	57	34	91
31/12/2025	57	35	92
31/12/2026	57	36	93
31/12/2027	57	37	94
31/12/2028	57	38	95
31/12/2029	57	39	96
31/12/2030	57	40	97
31/12/2031	57	41	98
31/12/2032	57	42	99
31/12/2033	57	43	100
INTEGRALIDADE PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS ANTERIORES A EC 41/2003 QUE NÃO OPTARAM PELA MIGRAÇÃO DE REGIME – PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – 65/62			
MÉDIA DE 100% DOS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO			
APLICANDO – SE 60 % DESSA MÉDIA DE 100% + 2% A CADA ANO DE CONTRIBUIÇÃO QUE EXCEDER O TEMPO DE: 20 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO PARA HOMENS E PARA AS MULHERES.			

REGRA DE TRANSIÇÃO 2: IDADE + TEMPO + PEDÁGIO – APLICÁVEL AOS PROFESSORES E ADMINISTRATIVOS

Essa é a regra de transição que contempla os servidores que estão próximos à aposentadoria, e dispõe-se a pagar o pedágio de 100% sobre o tempo faltante (35 anos para os homens e 30 anos para as mulheres). São os requisitos:

- 60 anos de idade homem, 57 de idade para a mulher - administrativos;

- Cumprimento do pedágio de 100% do tempo faltante na data da entrada em vigor da EC 82/2019 (35 anos homens e 30 anos mulheres) – administrativos;

- Professores (as) terão redução de 5 anos na idade e no tempo de contri-

buição;

Sendo que nesses períodos de contribuição, tanto o servidor como servidora precisarão ter:

- 20 anos no serviço público;

- 5 anos no cargo em que se quer dar a aposentadoria.

Explicando o pedágio desta regra, se faltam 3 anos para você se aposentar na data da entrada em vigor da reforma (18.03.2020), você deverá cumprir 100% desse tempo, ou seja, mais 3 anos, totalizando 6 anos.

ATÉ	REGRA 1 – FÓRMULA 86/96 PROGRESSIVA – RPPS		
	PROFESSORES		
	IDADE	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	FÓRMULA
31/12/2019	56	35	91
31/12/2020	56	36	96
31/12/2021	56	37	93
31/12/2022	57	37	94
31/12/2023	57	38	95
31/12/2024	57	39	96
31/12/2025	57	40	97
31/12/2026	57	41	98
31/12/2027	57	42	99
31/12/2028	57	43	100
31/12/2029	57	43	100
31/12/2030	57	43	100
31/12/2031	57	43	100
31/12/2032	57	43	100
31/12/2033	57	43	100

INTEGRALIDADE PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS ANTERIORES A EC 41/2003 QUE NÃO OPTARAM PELA MIGRAÇÃO DE REGIME - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – 60/57

MÉDIA DE 100% DOS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO

APLICANDO – SE 60% DESSA MÉDIA DE 100% + 2% A CADA ANO DE CONTRIBUIÇÃO QUE EXCEDER O TEMPO DE: 20 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO PARA HOMENS E PARA AS MULHERES

ATÉ	REGRA 1 – FÓRMULA 86/96 PROGRESSIVA – RPPS		
	PROFESSORAS		
	IDADE	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	FÓRMULA
31/12/2019	51	30	81
31/12/2020	51	31	82
31/12/2021	51	32	83
31/12/2022	52	32	84
31/12/2023	52	33	85
31/12/2024	52	34	86
31/12/2025	52	35	87
31/12/2026	52	36	88
31/12/2027	52	37	89
31/12/2028	52	38	90
31/12/2029	52	39	91
31/12/2030	52	40	92
31/12/2031	52	40	92
31/12/2032	52	40	92
31/12/2033	52	40	92

INTEGRALIDADE PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS ANTERIORES A EC 41/2003 QUE NÃO OPTARAM PELA MIGRAÇÃO DE REGIME - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – 60/57

MÉDIA DE 100% DOS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO

APLICANDO – SE 60% DESSA MÉDIA DE 100% + 2% A CADA ANO DE CONTRIBUIÇÃO QUE EXCEDER O TEMPO DE: 20 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO PARA HOMENS E PARA AS MULHERES

VALOR DA APOSENTADORIA

A forma de cálculo dessa aposentadoria é benéfica em relação as demais. Entenda: se você ingressou até 31/12/2003, **será garantida a integralidade e a paridade** da sua aposentadoria. Caso tenha entrado no serviço público após esse período, serão garantidos 100% da média de todos os seus salários!

REGRA 2 – IDADE MÍNIMA + TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO + PEDÁGIO – RPPS							
IDADE MÍNIMA	HOMENS			MULHERES			
	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO NA EMENDA CONSTITUCIONAL	TEMPO + PEDÁGIO	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO TOTAL	IDADE MÍNIMA	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO NA EMENDA CONSTITUCIONAL	TEMPO + PEDÁGIO	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO TOTAL
60	35	0	35	57	30	0	30
60	34	1+1	36	57	29	1+1	31
60	33	2+2	37	57	28	2+2	32
60	32	3+3	38	57	27	3+3	33
60	31	4+4	39	57	26	4+4	34
60	30	5+5	40	57	25	5+5	35
60	29	6+6	41	57	24	6+6	36
60	28	7+7	42	57	23	7+7	37
60	27	8+8	43	57	22	8+8	38
60	26	9+9	44	57	21	9+9	39
60	25	10+10	45	57	20	10+10	40

INTEGRALIDADE PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS ANTERIORES A EC 41/2003 QUE NÃO OPTARAM PELA MIGRAÇÃO DE REGIME
100% DA MÉDIA DE TODAS AS REMUNERAÇÕES

REGRA 2 – IDADE MÍNIMA + TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO + PEDÁGIO – RPPS							
IDADE MÍNIMA	PROFESSOR			PROFESSORA			
	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO NA EMENDA CONSTITUCIONAL	TEMPO + PEDÁGIO	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO TOTAL	IDADE MÍNIMA	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO NA EMENDA CONSTITUCIONAL	TEMPO + PEDÁGIO	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO TOTAL
55	30	0	30	52	25	0	25
55	29	1+1	31	52	24	1+1	26
55	28	2+2	32	52	23	2+2	27
55	27	3+3	33	52	22	3+3	28
55	26	4+4	34	52	21	4+4	29
55	25	5+5	35	52	20	5+5	30
55	24	6+6	36	52	19	6+6	31
55	23	7+7	37	52	18	7+7	32
55	22	8+8	38	52	17	8+8	35
55	21	9+9	39	52	16	9+9	34
55	20	10+10	40	52	15	10+10	35

INTEGRALIDADE PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS ANTERIORES A EC 41/2003 QUE NÃO OPTARAM PELA MIGRAÇÃO DE REGIME
100% DA MÉDIA DE TODAS AS REMUNERAÇÕES

APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE NO RPPS

- Incapacidade total e permanente para o trabalho, conferida em perícia médica;
- Invalidez por acidente do trabalho ou doença ocupacional será 100% da média de todos os salários de contribuição do Segurado;
- Invalidez por doença “comum” será o cálculo aplicado às aposentadorias, a partir de 60%, conforme tabela ao lado:

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	HOMENS	MULHERES
ATÉ 10 ANOS	60%	60%
11 ANOS	60%	60%
12 ANOS	60%	60%
13 ANOS	60%	60%
14 ANOS	60%	60%
15 ANOS	60%	60%
16 ANOS	60%	60%
17 ANOS	60%	60%
18 ANOS	60%	60%
19 ANOS	60%	60%
20 ANOS	60%	60%
21 ANOS	62%	62%
22 ANOS	64%	64%
23 ANOS	66%	66%
24 ANOS	68%	68%
25 ANOS	70%	70%
26 ANOS	72%	72%
27 ANOS	74%	74%
28 ANOS	76%	76%
29 ANOS	78%	78%
30 ANOS	80%	80%
31 ANOS	82%	82%
32 ANOS	84%	84%
33 ANOS	86%	86%
34 ANOS	88%	88%
35 ANOS	90%	90%
36 ANOS	92%	92%
37 ANOS	94%	94%
38 ANOS	96%	96%
39 ANOS	98%	98%
40 ANOS	100%	100%

MÉDIA DE 100% DAS REMUNERAÇÕES, DESDE A COMPETÊNCIA JULHO/1994

INVALIDEZ ORDINÁRIA: 60% DA MÉDIA + 2% PARA CADA ANO DE CONTRIBUIÇÃO QUE EXCEDER O TEM DE 20 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO PARA OS HOMENS E PARA AS MULHERES

INVALIDEZ ACIDENTÁRIA: 100% DA MÉDIA E INDEPENDE DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

Como o próprio nome sugere, esta forma de benefício se dá de forma obrigatória aos servidores com essas particularidades:

- completarem 70 anos **até** 04.12.2015
- completarem 75 anos, **a partir** de 04.12.2015

Ou seja, essa aposentadoria ocorre automaticamente, mesmo sem a autorização do servidor ou do órgão público que ele trabalha.

Valor da aposentadoria: proporcional ao tempo de contribuição, conforme tabela ao lado.

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA - RPPS

REGRA GERAL: 75 ANOS DE IDADE

RESULTADO DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DIVIDIDO POR 20 ANOS, LIMITADO A UM INTEIRO, MULTIPLICADO PELO VALOR APURADO DE ACORDO COM A MÉDIA DE TODAS AS REMUNERAÇÕES, APLICANDO-SE 60%, ACRESCIDOS DE 2% PARA OS HOMENS E MULHERES.

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	PERCENTUAIS DA APOSENTADORIA COMPULSÓRIA
	HOMENS E MULHERES
1 ANO	3%
2 ANOS	6%
3 ANOS	9%
4 ANOS	12%
5 ANOS	15%
6 ANOS	18%
7 ANOS	21%
8 ANOS	24%
9 ANOS	27%
10 ANOS	30%
11 ANOS	33%
12 ANOS	36%
13 ANOS	39%
14 ANOS	42%
15 ANOS	45%
16 ANOS	48%
17 ANOS	51%
18 ANOS	54%
19 ANOS	57%
20 ANOS	60%
21 ANOS	62%
22 ANOS	64%
23 ANOS	66%
24 ANOS	68%
25 ANOS	70%
26 ANOS	72%
27 ANOS	74%
28 ANOS	76%
29 ANOS	78%
30 ANOS	80%
31 ANOS	82%
32 ANOS	84%
33 ANOS	86%
34 ANOS	88%
35 ANOS	90%
36 ANOS	92%
37 ANOS	94%
37 ANOS	96%
39 ANOS	98%
40 ANOS	100%

APOSENTADORIA ESPECIAL NO RPPS

AGENTES NOCIVOS E PERICULOSOS

- Concedida em razão do exercício de atividades consideradas prejudiciais à saúde ou à integridade física.

- Tempo mínimo de exercício estipulado em 15, 20 ou 25 anos a depender da atividade exercida.

REGRA “PERMANENTE”

- 60 anos de idade, para as atividades especiais de 25 anos.

REGRA DE TRANSIÇÃO

- 86 pontos, para as atividades especiais de 25 anos.

APOSENTADORIA ESPECIAL POR EXPOSIÇÃO A AGENTES NOCIVOS – RPPS			
IDADE MÍNIMA	TEMPO DE EFETIVA EXPOSIÇÃO E CONTRIBUIÇÃO	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO PÚBLICO	TEMPO NO CARGO
60 ANOS DE IDADE	25 ANOS	10 ANOS	5 ANOS
MÉDIA DE 100% DAS REMUNERAÇÕES DO SERVIDOR, APLICANDO-SE 60% + 2% PARA CADA ANO DE CONTRIBUIÇÃO QUE EXCEDER O TEMPO DE 20 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO PARA HOMENS E MULHERES			

APOSENTADORIA ESPECIAL PARA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Antes da Reforma da Previdência, não havia regra específica para a aposentadoria da pessoa com deficiência filiada ao RPPS. Com a promulgação da reforma, a legislação abarcou as mesmas regras usadas anteriormente pelo RGPS, quais sejam:

	APOSENTADORIA ESPECIAL PARA O SEGURADO COM DEFICIÊNCIA – RPPS	
	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	
	HOMEM	MULHER
	LEVE	33 ANOS
MODERADA	29 ANOS	24 ANOS
GRAVE	25 ANOS	20 ANOS
Média de 100% das remunerações, aplicando-se: (I) 100%, aos 25, 29 ou 33 anos de atividade para os homens e aos 20, 24 ou 28 anos de atividade para as mulheres; (II) 70% + 1% por grupo de 12 contribuições mensais, aos 60 anos de idade, se homem, se mulher, 55 anos de idade. De acordo com a norma, o fato previdenciário somente será utilizado em benefício do servidor aposentado especial por deficiência.		

APOSENTADORIA ESPECIAL PARA O SEGURADO COM DEFICIÊNCIA – RPPS - POR IDADE

IDADE	HOMEM	MULHER
	60 ANOS	55 ANOS
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM DEFICIÊNCIA	15 ANOS	15 ANOS
Média de 100% das remunerações, aplicando-se: (I) 100%, aos 25, 29 ou 33 anos de atividade para os homens e aos 20, 24 ou 28 anos de atividade para as mulheres; (II) 70% + 1% por grupo de 12 contribuições mensais, aos 60 anos de idade, se homem, se mulher, 55 anos de idade. De acordo com a norma, o fato previdenciário somente será utilizado em benefício do servidor aposentado especial por deficiência.		



PENSÃO POR MORTE NO RPPS

RGPS APLICADA SUBSIDIARIAMENTE

As regras da pensão por morte são as mesmas do Regime Próprio de Previdência, aplicadas subsidiariamente ao servidor público.

Para você ter direito à Pensão por Morte você vai precisar comprovar:

- o óbito ou morte presumida do segurado;

- a qualidade de segurado do finado na época do falecimento;

- qualidade de dependente (cônjuge, companheiro, filho menor ou dependente inválido).

O valor desse benefício vai depender da situação do segurado na hora da sua morte.

O cálculo vai levar em conta:

- o valor que o finado recebia de aposentadoria;

- ou o valor que ele teria direito, caso fosse aposentado por invalidez.

A partir da entrada em vigor da Reforma veio uma nova regra de cálculo que foi muito prejudicial para os pensionistas. Ela será calculada em das fases: primeiro calcula-se o valor que aquele segurado iria receber de aposentadoria, conforme as tabelas que já demonstramos. Caso o segurado que faleceu já fosse aposentado, passe para a próxima fase.

Após, aplica-se um fator de 50% no valor total da aposentadoria, acrescido de mais 10% por dependente que o segurado deixou. Por exemplo, se tiver 2 dependentes, estes receberão conjuntamente, 70% do valor que seria a aposentadoria do instituidor da pensão.

Além disso, existe uma nova regra: não é mais possível acumular 100% da pensão por morte com aposentadoria. Agora, o segurado deverá escolher o benefício mais vantajoso e acumular um percentual da pensão, conforme as tabelas.



PENSÃO POR MORTE RPPS

50% DO VALOR DA APOSENTADORIA

ADICIONAL DE 10% POR DEPENDENTE, ATÉ O LIMITE DE 100%

RMI: 60% DA MÉDIA DE 100%, + 2% PARA CADA ANO DE CONTRIBUIÇÃO QUE EXCEDER O TEMPO DE 20 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO PARA OS HOMENS E MULHERES.

DEPENDENTE INVÁLIDO OU COM DEFICIÊNCIA:
100% DA MÉDIA, APLICANDO-SE OS 50% + 10% POR CADA DEPENDENTE

LIMITE MÍNIMO DE 1 SALÁRIO MÍNIMO QUANDO SE TRATAR DE ÚNICA FONTE DE RENDA .

COTAS RECALCULADAS QUANDO UM DOS DEPENDENTES PERDE SUA QUALIDADE DE DEPENDENTE

Pensão vitalícia para o cônjuge ou companheiro: Quando policiais e agente federal penitenciário ou socioeducativo sofrer agressão no exercício ou em razão da função.

ACUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS – REGRA APLICADA SUBSIDIARIAMENTE AO RPPS

100% DO BENEFÍCIO DE MAIOR VALOR + % DA SOMA DOS DEMAIS

1 SALÁRIO MÍNIMO, ATÉ O LIMITE DE 2
SALÁRIOS MÍNIMOS

60% DO VALOR QUE EXCEDER

2 SALÁRIOS MÍNIMOS, ATÉ O LIMITE DE 3
SALÁRIOS MÍNIMOS

40% DO VALOR QUE EXCEDER

3 SALÁRIOS MÍNIMOS, ATÉ O LIMITE DE 4
SALÁRIOS MÍNIMOS

20% DO VALOR QUE EXCEDER

4 SALÁRIOS MÍNIMOS

10% DO VALOR QUE EXCEDER

TRABALHADOR VINCULADO AO INSS - RGPS

Quem são? Professores e administrativos vinculados ao INSS.

CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS PARA O RGPS	
Salário contribuição	Alíquota
Até R\$ 1.039,00	7,5%
De R\$ 1.039,01 até R\$ 2.089,60	9%
De R\$ 2.089,61 até R\$ 3.134,40	12%
De R\$ 3.134,41 até R\$ 6.101,06	14%

Tabela válida para pagamento de remuneração a partir de 01/03/2020

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – REGRA “PERMANENTE”

Aposentadoria voluntária por idade + tempo de contribuição.

As regras definitivas são para aqueles que nunca recolheram para o INSS.

- 65 anos de idade e 20 de contribui-

ção para os homens e 62 anos de idade e 15 anos de contribuição para as mulheres.

Professores terão a redução de 5 anos na idade, porém ambos terão que contribuir por pelo menos 25 anos.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - RGPS		
SEXO	IDADE (ANOS)	TEMPO MÍNIMO DE CONTRIBUIÇÃO (ANOS)
HOMENS	65	20
MULHERES	62	15

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO PROFESSOR - RGPS		
SEXO	IDADE (ANOS)	TEMPO MÍNIMO DE CONTRIBUIÇÃO (ANOS)
HOMENS	60	25
MULHERES	57	25

O cálculo para todas as aposentadorias será definido da seguinte maneira:

CÁLCULO DAS APOSENTADORIAS VOLUNTÁRIAS – RGPS		
MÉDIA DE 100% DOS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO OU DAS REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES, DESDE JULHO DE 1994		
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	HOMENS	MULHERES
15 ANOS	-	60%
16 ANOS	-	62%
17 ANOS	-	64%
18 ANOS	-	66%
19 ANOS	-	68%
20 ANOS	60%	70%
21 ANOS	62%	72%
22 ANOS	64%	74%
23 ANOS	66%	76%
24 ANOS	68%	78%
25 ANOS	70%	80%
26 ANOS	72%	81%
27 ANOS	74%	84%
28 ANOS	76%	86%
29 ANOS	78%	88%
30 ANOS	80%	90%
31 ANOS	82%	92%
32 ANOS	84%	94%
33 ANOS	86%	96%
34 ANOS	88%	98%
35 ANOS	90%	100%
36 ANOS	92%	102%
37 ANOS	94%	104%
38 ANOS	96%	106%
39 ANOS	98%	108%
40 ANOS	100%	110%
41 ANOS	102%	112%
42 ANOS	104%	114%
43 ANOS	106%	116%
44 ANOS	108%	118%
45 ANOS	110%	120%
46 ANOS	112%	122%

PERMITIDO EXCLUIR CONTRIBUIÇÕES QUE SUPERAM O NÚMERO MÍNIMO EXIGIDO, PARA MELHORA DO CÁLCULO DO VALOR.

- Média de 100% das contribuições do segurado;

- Não há mais a exclusão das 20% menores contribuições;

- Poderão ser excluídas da média as contribuições que resultem em redução do valor do benefício, desde que mantido o tempo mínimo de contribuição exigido;

- Vedada à utilização do tempo excluído para qualquer finalidade;

- O valor da aposentadoria será de 60% da média realizada + 2% ao ano que exceder 20 anos de contribuição para os homens, e +2% ao ano que exceder 15 anos de contribuição para as mulheres.

Essa regra geral de 60% da média realizada + 2% ao ano que exceder o tempo mínimo de contribuição para homens e para as mulheres, valerá também para os benefícios de:

- Aposentadorias concedidas pelas regras de transição número 1, 2 e 5.

Aposentadoria por Incapacidade Permanente (antiga Aposentadoria por Invalidez).

REGRA DE TRANSIÇÃO 1

SISTEMA DE PONTOS – APLICÁVEL AOS PROFESSORES E AOS ADMINISTRATIVOS

• 30 anos de contribuição, se mulher, e 35 anos de contribuição, se homem; e

• Somatório da idade e do tempo de contribuição deve ser equivalente a 86 pontos, se mulher, e 96 pontos, se homem.

A partir de 1º de janeiro, com a Previdência Social 2020, a pontuação que se iniciou em 86/96 será acrescida de um ponto a cada ano, até atingir o limite de 100 pontos, se mulher (em 2033), e de 105 pontos, se homem (em 2028).

Professores terão redução de 5 pontos, tanto homem, quanto mulher.

ATÉ	REGRA 1 – FÓRMULA 86/96 PROGRESSIVA - RGPS		
	HOMENS		
	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO MÍNIMO	IDADE	FÓRMULA
31/12/2019	35	61	96
31/12/2020	35	62	97
31/12/2021	35	63	98
31/12/2022	35	64	99
31/12/2023	35	65	100
31/12/2024	35	66	101
31/12/2025	35	67	102
31/12/2026	35	68	103
31/12/2027	35	69	104
31/12/2028	35	70	105
31/12/2029	35	70	105
31/12/2030	35	70	105
31/12/2031	35	70	105
31/12/2032	35	70	105
PERMANENTE	35	70	105

MÉDIA DE 100% DOS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO
 APLICANDO – SE 60 % DESSA MÉDIA DE 100% + 2% A CADA ANO DE CONTRIBUIÇÃO QUE EXCEDER O TEMPO DE: 20 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO PARA HOMENS, E 15 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO PARA MULHERES

ATÉ	REGRA 1 – FÓRMULA 86/96 PROGRESSIVA – PROFESSORES - RGPS		
	MULHERES		
	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO MÍNIMO	IDADE	FÓRMULA
31/12/2019	25	56	81
31/12/2020	25	57	82
31/12/2021	25	58	83
31/12/2022	25	59	84
31/12/2023	25	60	85
31/12/2024	25	61	86
31/12/2025	25	62	87
31/12/2026	25	63	88
31/12/2027	25	64	89
31/12/2028	25	65	90
31/12/2029	25	66	91
31/12/2030	25	67	92
31/12/2031	25	68	92
31/12/2032	25	69	92
PERMANENTE	25	70	92

MÉDIA DE 100% DOS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO
 APLICANDO – SE 60 % DESSA MÉDIA DE 100% + 2% A CADA ANO DE CONTRIBUIÇÃO QUE EXCEDER O TEMPO DE: 20 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO PARA HOMENS, E 15 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO PARA MULHERES

ATÉ	REGRA 1 – FÓRMULA 86/96 PROGRESSIVA - RGPS		
	MULHERES		
	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO MÍNIMO	IDADE	FÓRMULA
31/12/2019	30	56	86
31/12/2020	30	57	87
31/12/2021	30	58	88
31/12/2022	30	59	89
31/12/2023	30	60	91
31/12/2024	30	61	92
31/12/2025	30	62	93
31/12/2026	30	63	94
31/12/2027	30	64	95
31/12/2028	30	65	96
31/12/2029	30	66	97
31/12/2030	30	67	98
31/12/2031	30	68	99
31/12/2032	30	69	100
PERMANENTE	30	70	100

MÉDIA DE 100% DOS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO
 APLICANDO – SE 60 % DESSA MÉDIA DE 100% + 2% A CADA ANO DE CONTRIBUIÇÃO QUE EXCEDER O TEMPO DE: 20 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO PARA HOMENS, E 15 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO PARA MULHERES

REGRA DE TRANSIÇÃO 2: TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO + IDADE MÍNIMA – APLICÁVEL AOS PROFESSORES E ADMINISTRATIVOS

• 30 anos de contribuição, se mulher, e 35 anos de contribuição, se homem; e

• Idade de 56 anos, se mulher, e 61 anos, se homem.

A começar de **1º de janeiro de 2020**, a idade será acrescida de seis meses a cada ano, até atingir 62 anos de idade, se mulher (em 2031), e 65 anos de idade, se homem (em 2027). Professores terão 5 anos de redução somente na idade, mantendo os 25 anos de contribuição mínima.

ATÉ	REGRA 2 TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO MÍNIMO E IDADE PROGRESSIVA - RGPS	
	HOMENS	
	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO MÍNIMO	IDADE
31/12/2019	35	61
31/12/2020	35	61,5
31/12/2021	35	62
31/12/2022	35	62,5
31/12/2023	35	63
31/12/2024	35	63,5
31/12/2025	35	64
31/12/2026	35	64,5
31/12/2027	35	65
31/12/2028	35	65
31/12/2029	35	65
31/12/2030	35	65
31/12/2031	35	65

MÉDIA DE 100% DOS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO

APLICANDO – SE 60 % DESSA MÉDIA DE 100% + 2% A CADA ANO DE CONTRIBUIÇÃO QUE EXCEDER O TEMPO DE: 20 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO PARA HOMENS, E 15 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO PARA MULHERES

ATÉ	REGRA 2 TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO MÍNIMO E IDADE PROGRESSIVA - RGPS	
	MULHERES	
	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO MÍNIMO	IDADE
31/12/2019	30	56
31/12/2020	30	56,5
31/12/2021	30	57
31/12/2022	30	57,5
31/12/2023	30	58
31/12/2024	30	58,5
31/12/2025	30	59
31/12/2026	30	59,5
31/12/2027	30	60
31/12/2028	30	60,5
31/12/2029	30	61
31/12/2030	30	61,5
31/12/2031	30	62

MÉDIA DE 100% DOS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO

APLICANDO – SE 60 % DESSA MÉDIA DE 100% + 2% A CADA ANO DE CONTRIBUIÇÃO QUE EXCEDER O TEMPO DE: 20 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO PARA HOMENS, E 15 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO PARA MULHERES

ATÉ	REGRA 2 TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO MÍNIMO E IDADE PROGRESSIVA - RGPS			
	PROFESSORES		PROFESSORAS	
	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO MÍNIMO	IDADE	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO MÍNIMO	IDADE
31/12/2019	30	56	25	51
31/12/2020	30	56,5	25	51,5
31/12/2021	30	57	25	52
31/12/2022	30	57,5	25	52,5
31/12/2023	30	58	25	53
31/12/2024	30	58,5	25	53,5
31/12/2025	30	59	25	54
31/12/2026	30	59,5	25	54,5
31/12/2027	30	60	25	55
31/12/2028	30	60	25	55,5
31/12/2029	30	60	25	56
31/12/2030	30	60	25	56,5
31/12/2031	30	60	25	57

MÉDIA DE 100% DOS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO

APLICANDO – SE 60 % DESSA MÉDIA DE 100% + 2% A CADA ANO DE CONTRIBUIÇÃO QUE EXCEDER O TEMPO DE: 20 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO PARA HOMENS, E 15 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO PARA MULHERES

REGRA DE TRANSIÇÃO 3: TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO + PEDÁGIO

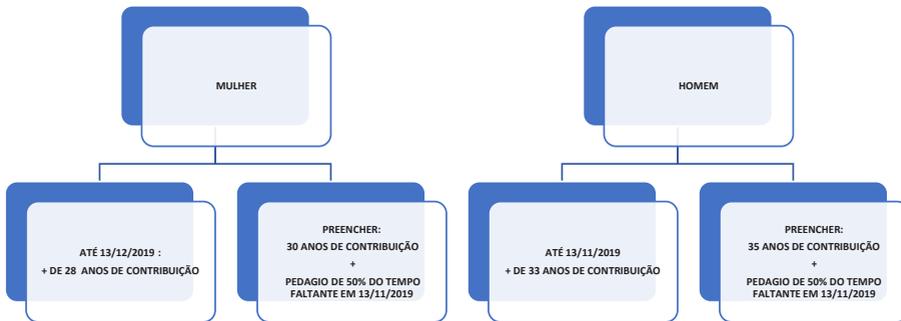
• 30 anos de contribuição, se mulher, e 35 anos de contribuição, se homem; e

• Cumprimento de período adicional correspondente a 50% do tempo que, na data de entrada em vigor da Reforma da Previdência, faltava para atingir 30 anos

de contribuição, se mulher, e 35 anos de contribuição, se homem.

• Nesta regra de transição, o seguro (a) deve estar a pelo menos dois anos do tempo de completar 30 ou 35 anos de contribuição:

REGRA 3 - TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO + PEDÁGIO (50%) - RGPS



ATENÇÃO AO CÁLCULO: VALOR APURADO A PARTIR DA MÉDIA DE 100% DOS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO, MULTIPLICADO PELO FATOR PREVIDENCIÁRIO.

REGRA DE TRANSIÇÃO 4: TEMPO + IDADE + PEDÁGIO (100%) APLICÁVEL AOS PROFESSORES E AOS ADMINISTRATIVOS

• 57 anos de idade, se mulher, e 60 anos de idade, se homem; Professores (as) terão redução de 5 anos na idade;

• 30 anos de contribuição, se mulher, e 35 anos de contribuição, se homem; Professores (as) terão redução de 5 anos no tempo de contribuição.

• Período adicional de contribuição

correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor da Reforma da Previdência, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II (pedágio de 100% do tempo faltante).

Cálculo de 100% do salário de benefício, calculado com base na média integral de todos os salários de contribuição desde julho de 1994.



REGRA 4 TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO + IDADE MÍNIMA + PEDÁGIO - RGPS							
IDADE MÍNIMA	HOMENS			MULHERES			
	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO NA EMENDA CONSTITUCIONAL	TEMPO DE PEDÁGIO	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO TOTAL	IDADE MÍNIMA	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO NA EMENDA CONSTITUCIONAL	TEMPO DE PEDÁGIO	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO TOTAL
60	35	0	35	57	30	0	30
60	34	1+1	36	57	29	1+1	31
60	33	2+2	37	57	28	2+2	32
60	32	3+3	38	57	27	3+3	33
60	31	4+4	39	57	26	4+4	34
60	30	5+5	40	57	25	5+5	35
60	29	6+6	41	57	24	6+6	36
60	28	7+7	42	57	23	7+7	37
60	27	8+8	43	57	22	8+8	38
60	26	9+9	44	57	21	9+9	39
60	25	10+10	45	57	20	10+10	40

MÉDIA DE 100% DOS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO

REGRA 4 TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO + IDADE MÍNIMA + PEDÁGIO - RGPS							
IDADE MÍNIMA	PROFESSOR			PROFESSORA			
	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO NA EMENDA CONSTITUCIONAL	TEMPO DE PEDÁGIO	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO TOTAL	IDADE MÍNIMA	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO NA EMENDA CONSTITUCIONAL	TEMPO DE PEDÁGIO	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO TOTAL
55	30	0	30	52	25	0	25
55	29	1+1	31	52	24	1+1	26
55	28	2+2	32	52	23	2+2	27
55	27	3+3	33	52	22	3+3	28
55	26	4+4	34	52	21	4+4	29
55	25	5+5	35	52	20	5+5	30
55	24	6+6	36	52	19	6+6	31
55	23	7+7	37	52	18	7+7	32
55	22	8+8	38	52	17	8+8	35
55	21	9+9	39	52	16	9+9	34
55	20	10+10	40	52	15	10+10	35

MÉDIA DE 100% DOS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO

REGRA DE TRANSIÇÃO 5: IDADE + TEMPO MÍNIMO

• 60 anos de idade, se mulher, e 65 anos de idade, se homem; e

• 15 anos de contribuição para ambos os sexos.

A partir de 1º de janeiro de 2020, a ida-

de de 60 anos da mulher será acrescida em seis meses a cada ano, até atingir 62 anos de idade (em 2023).

Para os homens, a idade mínima continua como era antes da Reforma, 65 anos.

ATÉ	REGRA 5 – APOSENTADORIA POR IDADE- RGPS	
	HOMENS	
	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO MÍNIMO	IDADE
31/12/2019	15	65
31/12/2020	15	65
31/12/2021	15	65
31/12/2022	15	65
31/12/2023	15	65

MÉDIA DE 100% DOS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO

APLICANDO – SE 60 % DESSA MÉDIA DE 100% + 2% A CADA ANO DE CONTRIBUIÇÃO QUE EXCEDER O TEMPO DE: 20 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO PARA HOMENS, E 15 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO PARA MULHERES

ATÉ	REGRA 5 – APOSENTADORIA POR IDADE- RGPS	
	MULHERES	
	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO MÍNIMO	IDADE
31/12/2019	15	60
31/12/2020	15	60,5
31/12/2021	15	61
31/12/2022	15	61,5
31/12/2023	15	62

MÉDIA DE 100% DOS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO

APLICANDO – SE 60 % DESSA MÉDIA DE 100% + 2% A CADA ANO DE CONTRIBUIÇÃO QUE EXCEDER O TEMPO DE: 20 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO PARA HOMENS, E 15 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO PARA MULHERES



APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE

ANTIGA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - APLICÁVEL AOS PROFESSORES E AOS ADMINISTRATIVOS

- O período de carência para a concessão da aposentadoria por incapacidade permanente é de 12 contribuições mensais;

- Incapacidade total e permanente para o trabalho, conferida em perícia médica;

- Independe de carência no caso de o segurado ter ficado inválido em razão de acidente de qualquer natureza ou causa; ou ser acometido de doença ocupacional ou alguma das doenças especificadas no na Lei 8.213/19991.

- Invalidez por acidente do trabalho ou doença ocupacional será 100% da média de todos os salários de contribuição do Segurado;

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	REGRAS DE CÁLCULO DA APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE - RGPS	
	HOMENS	MULHERES
ATÉ 15 ANOS	60%	60%
16 ANOS	60%	62%
17 ANOS	60%	64%
18 ANOS	60%	66%
19 ANOS	60%	68%
20 ANOS	60%	70%
21 ANOS	62%	72%
22 ANOS	64%	74%
23 ANOS	66%	76%
24 ANOS	68%	78%
25 ANOS	70%	80%
26 ANOS	72%	82%
27 ANOS	74%	84%
28 ANOS	76%	86%
29 ANOS	78%	88%
30 ANOS	80%	90%
31 ANOS	82%	92%
32 ANOS	84%	94%
33 ANOS	86%	96%
34 ANOS	88%	98%
35 ANOS	90%	100%
36 ANOS	92%	100%
37 ANOS	94%	100%
38 ANOS	96%	100%
39 ANOS	98%	100%
40 ANOS	100%	100%

MÉDIA DE 100% DAS REMUNERAÇÕES, DESDE A COMPETÊNCIA JULHO/1994

INVALIDEZ ORDINÁRIA: 60% DA MÉDIA + 2% PARA CADA ANO DE CONTRIBUIÇÃO QUE EXCEDER O TEM DE 20 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO (HOMENS), E DE 15 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO (MULHERES).

INVALIDEZ ACIDENTÁRIA: 100% DA MÉDIA E INDEPENDE DO TEMPO DE SERVIÇO

APOSENTADORIA ESPECIAL RISCOS QUÍMICOS FÍSICOS, BIOLÓGICOS OU INTEGRIDADE FÍSICA

- Concedida em razão do exercício de atividades consideradas prejudiciais à saúde ou à integridade física.
- Tempo mínimo de exercício estipulado em 15, 20 ou 25 anos a depender da atividade exercida.
- Idade de 55 a 60 anos, a depender da atividade exercida.

REGRA DE TRANSIÇÃO PARA APOSENTADORIA ESPECIAL

86 pontos e 25 anos de efetiva exposição.

APOSENTADORIA ESPECIAL POR EXPOSIÇÃO A AGENTE NOCIVOS - RGPS	
IDADE MÍNIMA	TEMPO MÍNIMO DE ATIVIDADE ESPECIAL
55 ANOS	15 ANOS
58 ANOS	20 ANOS
60 ANOS	25 ANOS
60% da média de 100% do valor do salário de benefício (média integral de todos os salários de contribuição), com acréscimo de 2% para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 15 anos de contribuição para mulheres ou para homens, com direito a especial com 15 anos de exposição, e 20 anos de contribuição para homens que se aposentarem pela especial de 20 ou 25 anos de contribuição.	
REGRA DE TRANSIÇÃO - APOSENTADORIA ESPECIAL POR EXPOSIÇÃO A AGENTE NOCIVOS – RGPS	
TEMPO MÍNIMO DE ATIVIDADE ESPECIAL	PONTOS (IDADE + TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO)
15 ANOS	66 ANOS
20 ANOS	76 ANOS
25 ANOS	86 ANOS

PENSÃO POR MORTE

Para você ter direito à Pensão por Morte você vai precisar comprovar:

- o óbito ou morte presumida do segurado;
- a qualidade de segurado do finado na época do falecimento;
- qualidade de dependente (cônjuge, companheiro, filho menor ou dependente inválido).

O valor desse benefício vai depender da situação do segurado na hora da sua morte. O cálculo vai levar em conta:

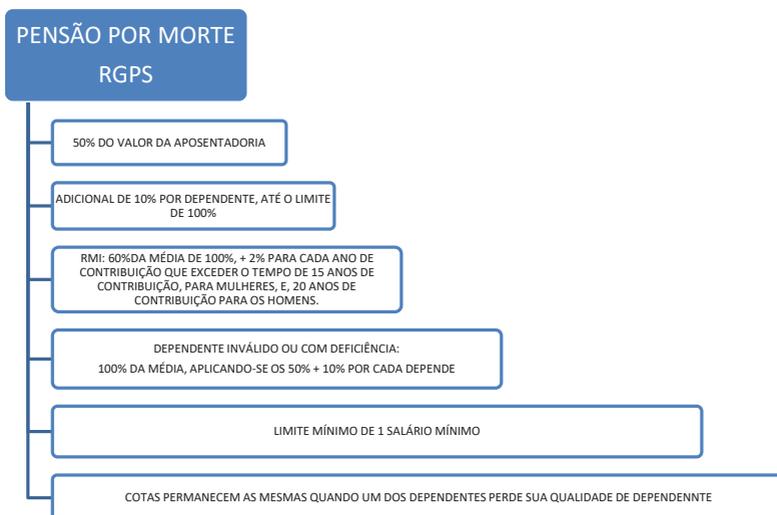
- o valor que o finado recebia de aposentadoria;
- ou o valor que ele teria direito, caso fosse aposentado por invalidez.

A partir da entrada em vigor da Refor-

ma veio uma nova regra de cálculo que foi muito prejudicial para os pensionistas. Ela será calculada em das fases: primeiro calcula-se o valor que aquele segurado iria receber de aposentadoria, conforme as tabelas que já demonstramos. Caso o segurado que faleceu já fosse aposentado, passe para a próxima fase.

Após, aplica-se um fator de 50% no valor total da aposentadoria, acrescido de mais 10% por dependente que o segurado deixou. Por exemplo, se tiver 2 dependentes, estes receberão conjuntamente, 70% do valor que seria a aposentadoria do instituidor da pensão.

Além disso, existe uma nova regra: não é mais possível acumular 100% da pensão por morte com aposentadoria. Agora, o segurado deverá escolher o benefício mais vantajoso e acumular um percentual da pensão, conforme as tabelas.



ACUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS

100% DO BENEFÍCIO DE MAIOR VALOR + % DA SOMA DOS DEMAIS

1 SALÁRIO MÍNIMO, ATÉ O LIMITE DE 2
SALÁRIOS MÍNIMOS

60% DO VALOR QUE EXCEDER

2 SALÁRIOS MÍNIMOS, ATÉ O LIMITE DE 3
SALÁRIOS MÍNIMOS

40% DO VALOR QUE EXCEDER

3 SALÁRIOS MÍNIMOS, ATÉ O LIMITE DE 4
SALÁRIOS MÍNIMOS

20% DO VALOR QUE EXCEDER

4 SALÁRIOS MÍNIMOS

10% DO VALOR QUE EXCEDER

OUTROS BENEFÍCIOS:

	APOSENTADORIA RURAL	
	IDADE	ANOS DE ATIVIDADE RURAL
HOMEM	60 ANOS	15 ANOS
MULHER	55 ANOS	15 ANOS
1 SALÁRIO - MÍNIMO		

SALÁRIO FAMÍLIA	
REQUISITO	RENDA BRUTA MENSAL IGUAL OU INFERIOR A R\$ 1.364,43
VALOR	- R\$ 46,54 POR FILHO OU EQUIPARADO - ATÉ 14 ANOS DE IDADE - INVALIDO DE QUALQUER IDADE - EQUIPARA-SE AO FILHO O ENTEADO E MENOR TUTELADO

AUXÍLIO - RECLUSÃO

REQUISITO	RENDA BRUTA MENSAL IGUAL OU INFERIOR A R\$ 1.364,43
VALOR	- 1 SALÁRIO MÍNIMO, PARA SEGURADOS PRESOS EM REGIME FECHADO

A matéria previdenciária está em constante mudança. Por isso é importante a análise aprofundada do seu caso antes de pedir a aposentadoria.



MERCADO DE TRABALHO



Impacto da Reforma da Previdência para as trabalhadoras em educação

A Reforma praticamente acaba com a aposentadoria especial do magistério, pois os professores e as professoras terão que contribuir por 40 anos (com exceção das filiadas ao INSS) para terem acesso a 100% do salário de contribuição que se alcançava aos 25 anos para as mulheres e aos 30 anos para os homens.

mento dos valores das aposentadorias e pensões e o aumento do tempo de contribuição. Até então, todos os segurados do INSS podiam ingressar com pedido de aposentadoria a partir do 15º ano contributivo. E a aposentadoria era equivalente a 70% dos maiores salários de contribuição.

As principais mudanças são o rebaixa-

Com a reforma, apenas as mulheres





Foto: Leticia Verdi

A Proposta de Emenda Constitucional nº 6/2019 — Reforma da Previdência — aprovada em 2019 não atende as demandas do magistério, e as professoras serão as mais prejudicadas.

A idade para a aposentadoria das docentes (mulheres) no serviço público federal e na média para quem leciona em regime celetista (INSS) aumentará 7 anos, e o tempo de contribuição, 15 anos. As mulheres compõem 80% da categoria do magistério de nível básico no país.

do INSS manterão o direito à aposentadoria aos 15 anos de contribuição, porém os proventos serão equivalentes a 60% de todo o período contributivo.

Para alcançar 100% da média de proventos (à luz da nova regra da PEC 6/2019), a mulher segurada do RGPS/INSS terá que contribuir por 35 anos e os homens por 40 anos.

Luta - A FETEMS (Federação dos Trabalhadores em Educação de Mato Grosso do Sul) e a CNTE (Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação) promoveram debates em Mato Grosso do Sul e em todo país pressionando parlamentares e ainda estão mobilizadas contra a Reforma da Previdência.

Revista Matria 2020



